TJRN
PJe - Processo Judicial Eletrônico

18/10/2023

Número: **0139213-35.2013.8.20.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **22ª Vara Cível da Comarca de Natal**
Última distribuição : **31/01/2023**
Valor da causa: **R$ 1.698,94**
Assuntos: **Correção Monetária, DPVAT**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	
~~Federal Seguros S.A (REU)~~	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)** **PATRICIA ANDREA BORBA (ADVOGADO)** **FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO)** **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
109144605	18/10/2023 21:55	Petição	Petição

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 01392133520138200001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **LUIZ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer o que segue:

Em atendimento ao despacho exarado, a parte ré informa que **não houve a expedição de transferência em favor da parte ré referente ao montante penhorado, motivo pelo qual o processo não se encontra apto para o arquivamento.**

Tendo em vista o êxito no bloqueio e o decurso de prazo da executada, vem requerer que expedido **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC**, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.**

Dito isto, face a publicação da portaria conjunta Nº 47, de 14 de julho de 2022 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em conformidade também ao parágrafo único, do art. 906, CPC para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, e seus acréscimos legais, ***requerer a liberação da quantia pelo sistema SISCONDJ***, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., cujos dados da conta seguem abaixo:

BANCO DO BRASIL S/A

Titularidade: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04

Conta corrente nº 644000-2

Agência: 1912-7.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 18/10/2023 21:55:40
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101821554041300000102573158
Número do documento: 23101821554041300000102573158

Requer ainda, seja disponibilizado nos autos, extrato que comprove a efetiva transferência conforme estabelecido no art. 5 º, Parágrafo Único da Portaria Conjunta Nº 47 do TJRN, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 18 de outubro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 18/10/2023 21:55:40
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101821554041300000102573158
Número do documento: 23101821554041300000102573158